



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 – CREMERN

#### **CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**UASG: 389178**

#### **OBJETO:**

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE (JUCERN), E QUE DISPONHA DA INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE (CREMERN), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 10,00 (dez reais)**

CONFORME DISPOSTO NO ITEM 11.72 DO TERMO DE REFERÊNCIA, O VALOR LANÇADO NO SISTEMA SERÁ DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS), PARA CADA ITEM, O QUAL CORRESPONDE À TAXA DE COMISSÃO MÁXIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) QUE PODE SER PAGA AO LEILOEIRO PELOS ARREMATANTES.

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 12/08/2024 às 08:45h (horário de Brasília)

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

##### **MAIOR DESCONTO**

CONFORME DISPOSTO NO ITEM 11.77 DO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVE-SE INTERPRETAR “MAIOR DESCONTO” COMO “MENOR TAXA DE COMISSÃO PAGA AO LEILOEIRO PELO ARREMATANTE”.

SAGRAR-SE-Á VENCEDOR DESTA

CERTAME O LICITANTE QUE OFERECER O “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE COMISSÃO PAGA

AO LEILOEIRO PELO ARREMATANTE”, OU SEJA, “A MENOR TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO ARREMATANTE”.

#### **MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 57 DA IN DREI/ME Nº 52/2022, É PESSOAL O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE LEILOEIRO EM PREGÕES E HASTAS PÚBLICAS, NÃO PODENDO EXERCÊ-LAS POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA E NEM DELEGÁ-LAS, SENÃO POR MOLÉSTIA OU IMPEDIMENTO OCASIONAL EM SEU PREPOSTO, CABENDO AO LEILOEIRO COMUNICAR O FATOS À JUNTA COMERCIAL.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA S CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DO CREDENCIAMENTO	5
4.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	7
6.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
7.	DO MODO DE DISPUTA	9
8.	DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA	9
9.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	10
10.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
11.	PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	11
12.	DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES)	11
13.	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	12
14.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
15.	CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO	13
16.	SANÇÕES AO LICITANTE	14
17.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
18.	ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	14
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS	16



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

Processo Administrativo nº 24.20.000003177-5

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1 – OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de **leiloeiro oficial**, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN - CREMERN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão, interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.12. sociedades cooperativas.

**2.5.13. Deverão ser observadas, ainda, as vedações à participação disposta no item 8.3 do Termo de Referência e respectivos subitens.**

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 A licitante deverá inserir sua proposta inicial, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da liberação do Edital no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), até a data e horário marcados para



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, o valor correspondente ao DESCONTO unitário para o item, em ordem decrescente;

3.2.1 O percentual máximo aceitável a ser pago pelo CREMERN será de 3% (três por cento) para a alienação de bens imóveis e 5% (cinco por cento) para a alienação de bens móveis, que incidirá sobre o valor dos bens arrematados;

3.2.2 A taxa de comissão da administração não se confunde com a taxa de comissão a ser paga pelos futuros arrematantes, sendo esta última no valor fixo de 5% (cinco por cento) em razão de expressa disposição legal.

3.3 A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação completa do objeto;

3.4 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o serviço ofertado.

**3.5 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, e aplicação de sanções administrativas prevista em legislação.**

3.6 O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta e com as demais exigências do edital.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

3.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.12 A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

3.13 O Leiloeiro não receberá nenhuma remuneração da comissão do Cremern, apenas a comissão paga pelo arrematante.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil;

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados;

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 A partir da data e horário previsto no edital, a sessão pública deste Pregão Eletrônico, será aberta pelo Pregoeiro através do portal [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br);

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

5.5 O julgamento das propostas será feito pelo menor percentual.

### **6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance;

6.2 Os Licitantes deverão ofertar lances, na ordem decrescente sendo o percentual máximo aceitável de 3% (três por cento) para o lote de bens imóveis e 5% (cinco por cento) para os bens móveis, o qual será pago sobre o valor do bem arrematado, podendo chegar a 0% (zero por cento), tendo em vista que, se isso ocorrer, o Leiloeiro Público Oficial a ser contratado será remunerado, única e exclusivamente, pelos arrematantes dos bens a serem alienados, dado que, nesse caso, nenhuma comissão será paga pelo CREMERN;

6.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do desconto consignado no registro;

6.4 O critério de julgamento será do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial;

6.5 A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a menor taxa será o vencedor;

6.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades constantes em legislação;

6.8 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, quando houver, um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance de cobrir e melhor oferta;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.9 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer na etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances;

6.13 Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagem a ser encaminhada no chat do pregão;

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

6.15 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

6.16 Em caso de empate, será realizado sorteio através da plataforma de realização do pregão.

6.16.1 Caso não seja possível através da plataforma, os licitantes serão informados via chat e será realizado sorteio presencial, com data e horário previamente agendados ou através da plataforma [www.sorteador.com.br](http://www.sorteador.com.br), também com data e horário previamente agendados.

### **7 – DO MODO DE DISPUTA**

**7.1** Será adotado para envio de lances deste Pregão Eletrônico o modo de DISPUTA ABERTO;

7.1.1 Os licitantes apresentaram lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao preço global;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.1.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.1.2.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.1.2 e 7.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

### **8 – NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1** Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.3 O licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta;

8.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo a respeito;

9.2 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) após a fase de lances apresentar percentual que ultrapasse o valor máximo estipulado em Lei, qual seja 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

para bens móveis, conforme artigo 24, do Decreto 21.981/32, com redação dada pelo Decreto 22.427/33.

### **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. A proponente vencedora deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

10.2 Carteira de Leiloeiro Público Oficial emitida pela JUCERN;

10.3 Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

10.5 Prova de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

10.6 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8 Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### 11 – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes deste Edital;

11.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Pregoeiro, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas definido pelo Pregoeiro;

11.3 A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

11.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora;

11.5 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação;
- c) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- d) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido.

### 12 - DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES):

12.1 Finalizada a fase de lances, será iniciada a negociação com a licitante classificada em primeiro lugar pelo prazo de 2 (duas) horas;

12.2 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital;

12.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará a proponente vencedora.

### 13 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 05 (cinco) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

13.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade;

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

13.8 Caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo, poderá fazê-lo junto a Setor de Contratos do CREMERN, situada à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP:59.025-001.

## 14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o Pregoeiro promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente;

14.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### 15 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

15.1.1 O licitante vencedor, deverá entrar em contato com a Setor de Contratos do CREMERN, situada à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP:59.025-001, para assinar o contrato;

15.1.2 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração deste Regional;

15.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 15.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

15.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

15.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar sua cédula de identidade, ou procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

### 16 – SANÇÕES AO LICITANTE

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### 17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas correrão pela conta orçamentaria Dotação orçamentária nº 6.2.2.11.33.90.36.002 – Serviços Técnicos Profissionais prestados por pessoa física.

### 18 - ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante este Regional, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br) ou entregue diretamente Setor de Contratos do CREMERN, situada à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP:59.025-001;

18.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

18.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

18.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br);

18.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na internet, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> e [www.cremern.org.br](http://www.cremern.org.br), cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 As penalidades estão indicadas no Termo de Referência;

19.2 Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão;

19.3 O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- adiada sua abertura;
- alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação;

19.5 A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação;

19.6 Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação as disposições da Legislação pertinente;

19.7 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN;

19.8. O Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)) e também no site do CREMERN, no endereço eletrônico [www.cremern.org.br](http://www.cremern.org.br).

19.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1 ANEXO I -ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

19.9.2 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA





## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

19.9.3 – ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

19.9.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

19.9.5 – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 63§1º. DA LEI FEDERAL Nº 14.1633/2021, CUMPRIMENTO DO ARTIGO 63, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.1633/2021.

19.9.6 – ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DO LICITANTE

19.9.7 – ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Natal, 18 de julho de 2024.

**MARCOS ANTONIO T. JÁCOME DA COSTA BRITTO**  
**PRESIDENTE DO CREMERN**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo SEI nº 24.20.0000.1911-2

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

##### **2.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

2.2. Contratação de serviços de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para prestação de serviços de leilão público, presencial e eletrônico, visando alienação de bens móveis e imóveis considerados ociosos, antieconômicos pertencentes ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO CREMERN	3972	SERVIÇO	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00

2.2. Será realizado o lance pelo maior desconto sobre ao percentual de 5% a ser recebido pelo CONTRATADO, preservadas a remuneração fixa de 5% (cinco por cento) do valor do lance ao leiloeiro, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;

2.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e **não continuados** justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.6 O valor lançado no sistema de R\$ 5,00 (cinco reais) corresponde a comissão máxima de 5% (cinco por cento) que pode ser pago ao leiloeiro pelos arrematantes, a ser detalhada no item 9 deste documento.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 O Conselho Regional de Medicina do RN - CREMERN, identificou por meio da Administração há existência de 1 (um) imóvel e 1 (um) veículo classificados como inservíveis, sendo necessário o seu desfazimento por meio de alienação, na modalidade de leilão;

3.2 O Conselho Regional de Medicina do RN – CREMERN não possui recursos humanos capacitados para a realização do leilão, e a complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do processo requer conhecimentos específicos na área de alienação de bens. Além disso, é importante considerar o custo processual para o CREMERN e a necessidade de garantir a publicidade e a competitividade oferecida pelo Leilão;

3.3 Dessa forma, contratar um Leiloeiro Oficial especializado se mostra uma opção mais viável. Esses profissionais possuem o conhecimento necessário para conduzir o leilão de forma eficiente, garantindo a extensão da publicidade e da competitividade, além de minimizar os custos processuais para o CREMERN;

3.4 Ao optar pela contratação de um Leiloeiro Oficial, a Administração Pública terá a certeza de contar com um profissional habilitado e experiente, capaz de lidar com todos os aspectos legais e técnicos envolvidos na alienação dos bens. Isso permite que o CREMERN concentre seus esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a complexidade do processo de Leilão;

3.5 Portanto, a nova lei 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilita que a Administração Pública capacite seu empregado público como leiloeiro, mas, levando em consideração a realidade e necessidade do CREMERN, a contratação de um Leiloeiro Oficial é uma alternativa mais vantajosa. Essa opção leva em conta a disponibilidade de recursos humanos da Administração, a complexidade dos serviços necessários, os conhecimentos específicos exigidos, os custos processuais e a busca pela publicidade e competência exigida ao leilão.

### **4. ÁREA REQUISITANTE**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Área Requisitante	Responsável
Administração	Bruno Bulhões de Lima

### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Trata-se da contratação de leiloeiro oficial o qual não se mostra qualquer complexidade na forma da contratação por meio de processo licitatório, na modalidade LEILÃO;

5.2 O serviço compreende a alienação de bens imóveis e moveis inservíveis do CREMERN por meio da contratação de leiloeiro oficial que ofereça uma plataforma digital que permita que o processo seja transparente e competitivo;

5.3 O Leiloeiro será responsável pela(o):

- a) Cobrança da comissão devida pelos arrematantes;
- b) Recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Identificação dos bens disponibilizados para alienação;
- d) Checagem os elementos identificadores físicos obtidos e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades;
- e) Preparo, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica; Publicação do Edital na forma prevista na legislação, com exceção da publicação no Diário Oficial da União - DOU, Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP e Site Oficial do CREMERN;
- f) Acompanhamento presencial dos interessados durante o período de visitação dos itens;
- g) Realizar a sessão pública em formato virtual (via internet) para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens; Emissão dos documentos fiscais e de arrematação em leilão;
- h) Prestar contas, e
- i) Demais atividades definidas na legislação vigente.

### **6. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

6.1 A alienação dos bens imóvel/móvel será realizada por meio da modalidade leilão, de forma eletrônica, do tipo maior lance, nos termos da lei nº 14.133/2021;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2 A modalidade escolhida é obrigatória, considerando que o objeto é alienação de bens móveis/imóveis do patrimônio do CREMERN, nos termos do inciso XL, do art. 6º, da Lei 14.133/2021;

6.3 Nos termos lei que regula a profissão do leiloeiro, o Decreto nº 21.981/32, os valores estipulados para a contratação estão estritamente estipulados para o limite de 5% conforme art. 24 da referida legislação, sendo este, assim, o limite máximo estipulado.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Trata-se da contratação de leiloeiro público oficial o qual não se mostra qualquer complexidade na forma da contratação por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica;

7.2. O serviço compreende a alienação de bens imóveis e móveis inservíveis do CREMERN por meio da contratação de leiloeiro oficial que ofereça uma plataforma digital que permita que o processo seja transparente e competitivo;

7.3. O leiloeiro será responsável pela(o):

- a) Cobrança da comissão devida pelos arrematantes;
- b) Recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Identificação dos bens disponibilizados para alienação;
- d) Checagem dos elementos identificadores físicos obtidos e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades;
- e) Preparo, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;
- f) Publicação do Edital na forma prevista na legislação, com exceção da publicação no Diário Oficial da União (DOU), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial do CREMERN;
- g) Acompanhamento presencial dos interessados durante o período de visitação dos itens;
- h) Realizar a sessão pública em formato virtual (via internet) para recebimento de ofertas/lances de arrematação dos bens;
- i) Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão;
- j) Prestar contas; e
- k) Demais atividades definidas na legislação vigente.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS**

8.1 Será contratado um profissional (leiloeiro oficial) para alienar bens móveis e imóveis inservíveis do CREMERN

ITEM	BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	Valor Estimado	Custos totais estimados ( 5%)
1	FIAT DUCATO FURGÃO MULTI DIESEL – ANO: 2014	R\$ 100.561,00	R\$ 5.028,05
2	PRÉDIO RESIDENCIA SITO À AVENIDA CAFÉ FILHO, 746 – PRAIA DO MEIO COMPOSTO POR 2 (DOIS) PAVIMENTOS, SENDO TÉRREO E SUPERIOR (1º ANDAR) – TÉRREO - COMPREENDENDO GARAGEM, 02 (DUAS) SALAS, PÓRTICO, HALL, VESTÍBULO, 03 (TRÊS) DORMITÓRIOS, 02 (DUAS) CIRCULAÇÕES, COPA-COZINHA, 02 (DOIS) BANHEIROS, DESPENSA, TERRAÇO, ÁREA DE SERVIÇO, LAVANDERIA E DEPÓSITO. PAVIMENTO SUPERIOR - COMPREENDENDO 03 (TRÊS) DORMITÓRIOS, VESTIÁRIO, CIRCULAÇÃO E 02 (DOIS) BANHEIROS, INCLUSIVE O RESPECTIVO TERRENO FOREIRO, ONDE SE ACHA EDIFICADSO, MEDINDO 525,00 M2 DE SUPERFÍCIE. LIMITANDO-SE AO NORTE, COM O LOTE 05, COM 35,00M, AO SUL COM O LOTE 07, COM 35,00M, A LESTE, COM O LOTE 18, COM 15,00 M.	R\$ 2.030.000,00	R\$ 101.500,00

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Pela prestação do serviço o Leiloeiro Oficial receberá a comissão fixada em 5% (cinco por cento), paga pelo comprador/arrematante do bem (taxa esta não negociável), conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932;

9.2 O leiloeiro receberá a comissão devida pela Contratante (com o desconto dado pelo leiloeiro), com amparo no "caput" do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

PROPOSTA POR LANCE	TAXA DE COMISSÃO PAGA O LEILOEIRO PELO ARREMATANTE
--------------------	--



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

0%	5%
10%	4,5%
20%	4,0%
30%	3,5%
40%	3,0%
50%	2,5%
60%	2,0%
70%	1,5%
80%	1,0%
90%	0,5%
100%	0,0%

### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não existem contratações que guardam relação/afinidade com a solução da contratação desta demanda.

### **12 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

12.1 A contratação irá proporcionar o desfazimento dos bens móveis e imóveis inservíveis do CREMERN. Apoiada uma vez que tais bens não são mais úteis para Administração em razão do desgaste natural apresentado ao longo dos anos.

### **13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1 A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### **15 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

15.1 Foi verificada a sintonia entre o amparo legal, ratificamos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para o desfazimento dos bens móveis e imóveis inservíveis do CREMERN.

ACLINATA COUTINHO CARLOS DE LIMA  
SETOR DE CONTRATOS





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Rio Grande do Norte (JUCERN), e que disponha da infraestrutura e tecnologia da informação necessárias à realização de leilões públicos eletrônicos para a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	U. MEDIDA	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL (VEÍCULO)	3972	01	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BEM	3972	01	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

	IMÓVEL (CASA)					
--	---------------	--	--	--	--	--

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.1 O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido como sendo a prestação de contas entre o CREMERN e o CONTRATADO.

1.4 O valor lançado no sistema de R\$ 5,00 (cinco reais) corresponde a comissão máxima de 5% (cinco por cento) que pode ser pago ao leiloeiro pelos arrematantes, a ser detalhada no item 9 deste documento;

1.5 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN) identificou, por meio da Administração, a existência de 1 (um) imóvel e 1 (um) veículo classificados como inservíveis, tornando necessário seu desfazimento por meio de alienação, na modalidade de leilão, conforme procedimentos descritos nos §§ 2º, 3º e 4º, art. 31, lei 14.133/2021;

2.2. O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN) não dispõe de recursos humanos capacitados para a realização do leilão. A complexidade dos serviços necessários à preparação e execução do processo requer conhecimentos específicos na área de alienação de bens. Além disso, é importante considerar o custo processual para o CREMERN e a necessidade de garantir a publicidade e a competitividade oferecida pelo leilão;

2.3. Nesse sentido, contratar um Leiloeiro Oficial especializado se mostra uma opção mais viável, pois esses profissionais possuem o conhecimento necessário para conduzir o leilão de forma eficiente, garantindo a extensão da publicidade e da competitividade, além de minimizar os custos processuais para o CREMERN;

2.4. Ao optar pela contratação de um Leiloeiro Oficial, conforme § 1º, art. 31, lei 14.133/2021, a Administração Pública terá a certeza de contar com um profissional habilitado e experiente, capaz de lidar com todos os aspectos legais e técnicos envolvidos na alienação dos bens. Isso permite



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

que o CREMERN concentre seus esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a complexidade do processo de leilão;

2.5. Portanto, embora a lei 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilite que a Administração Pública capacite seu empregado público como leiloeiro, porém ao considerar a realidade e necessidade do CREMERN, a contratação de um Leiloeiro Público Oficial é uma alternativa mais vantajosa. Essa opção leva em conta a disponibilidade de recursos humanos da Administração, a complexidade dos serviços necessários, os conhecimentos específicos exigidos, os custos processuais e a busca pela publicidade e competência exigida no leilão.

2.6. Ainda, cabe salientar que o critério julgamento a ser adotado no pregão será o de MAIOR DESCONTO para as comissões a serem cobradas, utilizando como parâmetro máximo os percentual de 5% (cinco por cento), estabelecido no caput do art. 24 do Decreto 21.981/1932;

2.7. Ao contratar o leiloeiro para alienar os bens móveis e imóveis, a este será repassado todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando ao CONTRATANTE nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 SUSTENTABILIDADE**

4.1.1 A contratação de leiloeiro para leilões públicos é objeto no qual não se aplica esse tópico, pois, além de não se tratar de um bem, é um serviço o qual não gera ônus aos cofres públicos (já que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes) além de não gerar resíduos já que o processo será realizado eletronicamente.

#### **4.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2.1 Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item anterior.

### **4.3 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.3.1 Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item 4.1.

### **4.4 DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE**

4.4.1 Não se aplica ao caso em questão, conforme motivos expressos no item 4.1.

## **5 – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório, conforme art. 11 do Decreto 21.987/1932;

5.2. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11, do Decreto Federal nº 21.981/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e prévia anuência da CONTRATANTE.

## **6 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar e no item 4.1 deste documento.

## **7 – DA VISTORIA**

7.1. A LICITANTE, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

7.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão, respeitando o horário de acesso pelo público externo, acompanhado por pessoal designado pelo CREMERN para esse fim.;

7.3. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (84) 4006-5357 ou (84) 4006-5328 ou e-mail



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

licitacaocontratos@cremern.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min (horário de Brasília);

7.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.5. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da LICITANTE deverá estar devidamente identificado, apresentado documentação de identidade civil e documento expedido pela LICITANTE comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.6. Caso o LICITANTE opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **8 – REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do Leiloeiro são os seguintes:

8.1.1 Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto Federal nº 21.981/1932);

8.2.2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificação de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

8.2.3 Estar inscrito no órgão responsável pelo controle de fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso do Rio Grande do Norte é a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

8.2.4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência que são necessários para a inscrição no Órgão Competente;

8.2.5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativas, emitida pelos Órgãos Competentes, conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932;

8.2.6. Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme oficial – art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133 c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Apresentação dos lotes;
- b) Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- c) Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- d) Preço do bem ou lote;
- e) Viabilidade a participação dos interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
- f) A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante do seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.2.7 Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES /MPDG, nº 3/2018;

8.2.8 Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro;

8.2.9 Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão;

8.2.9.1 de bens móveis, para o item 1.

8.2.9.2 de bens imóveis, para o item 2

8.3 Não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

8.3.1 que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;

8.3.2 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.3 que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;

8.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.3.5 servidores ou conselheiros do CREMERN, assim como seus parentes até o 3º grau;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.3.6 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

### **9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, quando houver.

9.1.2. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico próprio e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada do CREMERN, de acordo com a seguinte dinâmica:

9.1.2.1. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis: modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens no galpão de bens inservíveis do CREMERN sito à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN;

9.1.2.2 Leilão de bens imóveis: modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens no auditório de bens inservíveis do CREMERN sito à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN;

### **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.2 Os serviços serão prestados no sítio eletrônico do leiloeiro o qual deverá conter as disposições definidas neste documento e em seus anexos, sem prejuízo das disposições constantes do edital, pois o estabelecido no *site* art. 3º do decreto 11.461/2023 ainda não existia à edição deste documento, de acordo com a seguinte dinâmica:

9.2.1. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis: modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens no auditório de bens inservíveis da CREMERN sito à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN;

9.3 Os serviços serão prestados na seguinte data e horário: serão definidos no edital do leilão pela Comissão de Alienação, o qual será publicado em momento oportuno, após conclusão da fase interna dos trabalhos para o LEILÃO.

9.3.1. A data e o horário firmados pelo CREMERN serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### **ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

9.4 O leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:

9.4.1 Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

9.4.2 Submeter para análise e aprovação da Coordenação de Materiais e Patrimônio, através da Comissão de Alienação, todo material publicitário, impresso ou não e qualquer outra decisão que possa impactar no andamento do leilão;

9.4.3 Promover a divulgação e publicidade;

9.4.4 Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;

9.4.5 Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

9.4.6 Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

9.4.7 Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;

9.4.8 Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);

9.4.9. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;

9.4.10. Prestar contas à Administração no prazo de o 10º dia útil (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

9.4.11 Sinalizar à comissão quando o arrematante se negar a pagar, assim como desistir do lote;

9.4.12. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.4.13. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte do CREMERN, de sua prestação de contas;

9.4.14. Quaisquer relações entre o arrematante e a Administração deve ser intermediada pelo leiloeiro;

9.4.15. Outros trâmites pertinentes à condução do leilão, sem prejuízo das atividades previstas na lei 14.133./2021, no decreto 11.461/2023 e do disposto no decreto 21.981/1932.

### **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o sítio eletrônico apto para a realização do leilão conforme item 8.1 deste documento e a legislação vigente.

### **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1 O leiloeiro intermediará a alienação de bens móveis considerados inservíveis pelas unidades do CREMERN, os quais PODEM incluir:

10.1.1 Lotes de veículos;

10.1.2. Lotes de bens imóveis;

10.2 Os quantitativos supracitados não vinculam a Contratante e são parâmetros para facilitar o licitante na análise da viabilidade econômica da contratação. Certamente as quantidades sofrerão alterações, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidades da Administração Pública;

10.3 Para fins de melhor adequação da proposta dos potenciais interessados, a Administração informa o quantitativo de leilões realizados e os respectivos valores arrecadados nos últimos anos:

10.3.1. Leilão de bens móveis inservíveis: R\$ 100.561,00

10.3.2. Leilão de bens imóveis inservíveis: R\$ 2.030.000,00

### **DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, den

### **PREPOSTO**

11.6. Não se aplica no caso da contratação de um leiloeiro para a realização de leilão público eletrônico.

### **FISCALIZAÇÃO**

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.6 A comissão do leilão, fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

11.7. A comissão do leilão anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a comissão do leilão emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

11.9. A comissão do leilão informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a comissão do leilão comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.11. A comissão do leilão comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela comissão do leilão, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

11.13. A comissão do leilão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a comissão do leilão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

11.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela comissão do leilão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão do leilão quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO**

11.22. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.22.1 Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

11.22.1.1 O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site oficial do CREMERN;

11.22.1.2. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO;

11.22.2. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão homologada ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

7.1.2.1. Em hipótese nenhuma será o CREMERN responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

7.1.2.2. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.22.2.3. Caberá exclusivamente ao CONTRATADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes;

11.22.3. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;

11.22.4. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

### **DO LEILOEIRO**

11.23. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;

11.24. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

11.25. O Leiloeiro, através da sua plataforma de Leilões online, divulgará o dia e hora previstos para o início dos lances, onde também estará disponível o edital contendo a relação detalhada dos bens e os valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada pelo CREMERN.

### **RECEBIMENTO**

11.26 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.27. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

11.28 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.29. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

11.30. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

11.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.31.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.31.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.31.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021);

11.31.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

11.31.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.32. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

11.33. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.33.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

11.33.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.33.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.33.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

11.33.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

11.34. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.35 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

11.36 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **DOS LANCES E DA ARREMATACÃO**

11.37 Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro;

11.37.1. A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.38. Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Leilão ou o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração;

11.39. O licitante ao arrematar um lote será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a comprovação dos documentos informados no cadastro efetuado através do sitio eletrônico, podendo, assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão;

11.40 Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no Edital do LEILÃO, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido e retornando o lote ao leilão.

11.41. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante;

11.42. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência;

11.43. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo ao CREMERN qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte, impostos e débitos dos mesmos.

11.44. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido;

11.45. Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão (homologada ao final deste certame) do valor do lote arrematado, a título de taxa de serviço ao leiloeiro.

### **PAGAMENTO**

11.46. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

11.47. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sitio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.

11.48 Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em cheque ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.49. Arrematado o bem, será apresentado, em seguida, 1 (um) cheque caução para assinatura do Termo de Compromisso de Arremate, na forma convencionada no Edital do LEILÃO, que conterà os dados do lote vencido e do arremate, firmando o compromisso de pagamento dos valores conforme estipulado no Edital do LEILÃO e em sua proposta.

11.50. O pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que abaterá a sua respectiva comissão nos termos do Edital do LEILÃO, dando quitação referente a comissão a que faz jus.

11.51. Não será permitida a utilização de Títulos da Dívida Pública para nenhuma das condições de pagamento.

11.52. Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos.

11.53 A falta de pagamento do valor de arrematação, sujeita o licitante às sanções previstas em lei.

### **ENTREGA DOS BENS**

11.54 Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

11.54.1. A entrega dos bens será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, assim como o comprovante de pagamento da referida nota e a documentação estabelecida no Edital do LEILÃO.

11.55. No caso de veículos, a transferência de propriedade será efetuada, única e exclusivamente para o detentor da maior proposta, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para preenchimento do Documento Único de Transferência - DUT.

11.56. O licitante vencedor deverá retirar o produto no mesmo local onde será realizada a vistoria, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados.

### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.57 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.58 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.59 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.59 Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46,70,88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

11.60 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.61 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.62 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.63. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.64. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.65. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.66. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.67 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.68 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.69. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.70. Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão:

11.70.1. de bens móveis, para o item 1.

11.70.2. de bens imóveis, para o item 2.

11.70.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social vigente;

11.70.4. Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.71 Declaração de que dispõe de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;

11.72 Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.

### **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

#### **VALOR: R\$ 10,00**

11.73 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 5,00 PARA CADA ITEM.11.74

11.74 O decreto 11.461/2023 em seu artigo 6º, § 1º, estipula que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de cinco por cento do valor do bem arrematado.

11.75 Ainda, pela lei 14.133/2021 em seu 1º do artigo 31 estima que o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".

11.76. O valor de R\$ 5,00 (cinco reais) corresponde, na verdade, à taxa de comissão máxima de 5% (cinco por cento) a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante.

11.77. Portanto, deve-se interpretar “maior desconto” como “menor taxa de comissão paga ao leiloeiro pelo arrematante”. Sagra-se-á vencedor deste certame o licitante que oferecer o “maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão paga ao leiloeiro pelo arrematante”, ou seja, “a menor taxa de comissão a ser paga pelo arrematante”. Nesse contexto, foi criada a tabela a seguir, a qual estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais de taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante para melhor elucidação:

PROPOSTA POR LANCE	TAXA DE COMISSÃO PAGA O LEILOEIRO PELO ARREMATANTE
0%	5%
10%	4,5%
20%	4,0%
30%	3,5%
40%	3,0%
50%	2,5%
60%	2,0%
70%	1,5%
80%	1,0%
90%	0,5%
100%	0,0%

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.78 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.79 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- iv) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- v) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### DISPOSIÇÕES GERAIS

11.80 O Contratado declara que aceita o presente Termo de Referência e as responsabilidades e obrigações do contratado contidas na Minuta de Contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o CONTRATANTE vier a estipular para a execução do objeto da contratação, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

11.81. Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste Termo de Referência, no que couber, as normas do Código Civil e Comercial e demais legislações congêneres.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

##### DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O Leiloeiro XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, sediado XXXXXXXX.

**DECLARA**, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXXX, bem como:**

1- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX.**

2 - Que não está impedido de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

3 - Estou ciente de que, se a empresa se torna vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

033/2024, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Local e data,

---

**ASSINATURA DO LEILOEIRO**

### ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE  
ATENDIMENTO ARTIGO 63 § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021  
CUMPRIMENTO ARTIGO 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX**

O Leiloeiro XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, sediado XXXXXXXX.

DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Local e data,



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

**ASSINATURA DO LEILOEIRO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO  
QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.**

**DECLARAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome do Licitante XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, sediado XXXXXXXX.  
DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei  
n.14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da  
Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o  
terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Local e data,

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**





**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) Leiloeiro \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**, bem como:

1- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024**.

li - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

lii - Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

IV Estou ciente de que, no ato do pagamento, o CREMERN realizará a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto nº. 5.050 de 25 de agosto de 20231.

---

Local e data,

---

(assinatura do leiloeiro)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO VI

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO DE: INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE ATENDIMENTO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 CUMPRIMENTO ARTIGO 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021</p>
---

### REF.:PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024

O(A) Leiloeiro(a) ....., inscrito no CPF nº ....., domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: .....,

, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

7 inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8 sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

(Processo Administrativo nº 24.20.0000.3177-5)

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO CREMERN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN E A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo seu **XXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa Física, para a realização de leilão de bens móveis, inservíveis, de propriedade do CREMERN, conforme Termo de Referência;

1.2. especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	U. MEDIDA	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL (VEÍCULO)	3972	01	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL (CASA)	3972	01	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.1 O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido como sendo a prestação de contas entre o CREMERN e o CONTRATADO.

1.4 O valor lançado no sistema de R\$ 5,00 (cinco reais) corresponde a comissão máxima de 5% (cinco por cento) que pode ser pago ao leiloeiro pelos arrematantes, a ser detalhada no item 9 deste documento;

1.5 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da formalização do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92 IV, VII e XVIII)**

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, quando houver.

3.1.2. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico próprio e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada do CREMERN, de acordo com a seguinte dinâmica:

3.1.2.1. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis: modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens no galpão de bens inservíveis do CREMERN sito à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN;

3.1.2.2 Leilão de bens imóveis: modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens no galpão de bens inservíveis do CREMERN sito à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN;

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

VALOR: R\$ 10,00

5.1 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 5,00 PARA CADA ITEM.11.74

5.2 O decreto 11.461/2023 em seu artigo 6º, § 1º, estipula que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de cinco por cento do valor do bem arrematado.

5.3 Ainda, pela lei 14.133/2021 em seu 1º do artigo 31 estima que o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".

5.4. O valor de R\$ 5,00 (cinco reais) corresponde, na verdade, à taxa de comissão máxima de 5% (cinco por cento) a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.5. Portanto, deve-se interpretar “maior desconto” como “menor taxa de comissão paga ao leiloeiro pelo arrematante”. Sagar-se-á vencedor deste certame o licitante que oferecer o “maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão paga ao leiloeiro pelo arrematante”, ou seja, “a menor taxa de comissão a ser paga pelo arrematante”. Nesse contexto, foi criada a tabela a seguir, a qual estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais de taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante para melhor elucidação:

5.6 O valor contratado do percentual contratado é de (valor por extenso), que será apurado após a efetivação do leilão;

5.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.8 O valor acima dependerá do quantitativo efetivamente realizado.

### **CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO**

O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

6.1. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sítio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.

6.2 Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em cheque ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

6.3. Arrematado o bem, será apresentado, em seguida, 1 (um) cheque caução para assinatura do Termo de Compromisso de Arremate, na forma convencionada no Edital do LEILÃO, que conterà os dados do lote vencido e do arremate, firmando o compromisso de pagamento dos valores conforme estipulado no Edital do LEILÃO e em sua proposta.

6.4. O pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que abaterá a sua respectiva comissão nos termos do Edital do LEILÃO, dando quitação referente a comissão a que faz jus.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.5. Não será permitida a utilização de Títulos da Dívida Pública para nenhuma das condições de pagamento.

6.6. Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos.

6.7 A falta de pagamento do valor de arrematação, sujeita o licitante às sanções previstas em lei,

6.8 O Leiloeiro não receberá nenhuma remuneração da comissão do Cremern, apenas a comissão paga pelo arrematante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA**

7.1. A LICITANTE, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

7.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão, respeitando o horário de acesso pelo público externo, acompanhado por pessoal designado pelo CREMERN para esse fim.;

7.3. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (84) 4006-5357 ou (84) 4006-5328 ou e-mail [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília);

7.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.5. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da LICITANTE deverá estar devidamente identificado, apresentado documenta de identidade civil e documento expedido pela LICITANTE comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.6. Caso o LICITANTE opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco dias úteis)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA-ROTINAS DO CONTRATADO**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.2 Manter preposto aceito pelo CREMERN no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREMERN, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREMERN ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Responsabilizar-se por eventuais licenças de funcionamento e/ou autorizações de órgãos fiscalizadores/regulamentadores de seu serviço durante a vigência contratual, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogáveis justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato intemperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS** **(art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

i) Moratória de 0,05 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;

iii) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;

iiii) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

iiii) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de .10% a 20% do valor do Contrato;

iiiiii) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.4.2 A alteração social, incorporação por outra pessoa jurídica ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 caput. Da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.<sup>o</sup> 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal 12 de julho de 2024.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO  
PRESIDENTE DO CREMERN  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**